

§ 3º. A entrega das concessões a que se refere este artigo, será em sessão solene no Plenário da Assembleia Legislativa em sua sede, ou fora dela desde que devidamente transferida.

Art. 170. O Projeto de Decreto Legislativo, concedendo Título Honorífico, será apreciado em turno único e considerado aprovado, quando obtiver a maioria de votos, em votação simbólica."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 330,
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

Altera dispositivo da Resolução nº 176, de 17 de fevereiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 176, de 17 de fevereiro de 2011, que "Institui o auxílio-moradia no exercício do mandato parlamentar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o auxílio-moradia, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será concedido ao Deputado no efetivo exercício do cargo."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagindo a 1º de março de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 331,
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

Altera dispositivo da Resolução nº 180, de 17 de fevereiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os incisos I e II da Resolução nº 180, de 17 de fevereiro de 2011, que "Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente e membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.....

I – R\$ 17.291,68 (dezesete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, correspondente a 68% (sessenta e oito por cento) do subsídio mensal; e

II – R\$ 8.428,90 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) para os demais cargos enumerados no artigo 1º, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do subsídio mensal."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

**RESOLUÇÃO Nº 332,
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

Altera e acrescenta dispositivo a Resolução nº 289, de 11 de março de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso III do artigo 5º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que "Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

III – aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais, em nome do deputado ou de assessores vinculados aos respectivos gabinetes;"

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 5º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, o seguinte inciso:

"Art. 5º.....

VII – locação de aeronaves, veículos e barcos, utilizados exclusivamente pelo deputado ou seu gabinete."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO